



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

**Campeonato: Paranaense - Categoria Adulto - Masculino – Série Prata – 2ª fase – Grupo A.**

**JOGO SP95 – CRESOL/CAD GUARAPUAVA X PREF MARINGÁ/SELETO/FAMMA.**

**Data/local: 18/09/2021 – Guarapuava/PR.**

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTSAL, por sua Procuradora, no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, oferecer novas **D E N Ú N C I A S** em face de:

**1º Denunciado** – O Sr. Elder Rocha Borges, árbitro principal, *“relata que “aos 16’39” expulsou de forma direta o jogador da equipe CRESOL/CAD GUARAPUAVA, o SR. Lucas Felipe dos Santos, Registro n° 332490, camisa N° 97, após fazer uma falta em disputa de bola, tem seu adversário, fora da área penal, empurrando o adversário com as mãos no tórax de seu oponente, quando não alcançaria mais a bola, caracterizando uma oportunidade manifesta de gol. O adversário não precisou de atendimento médico” requer-se seja denunciado no disposto do Art. 250, II do CBJD.*

**2º Denunciado** – O Sr. Elder Rocha Borges, árbitro principal, *“relata que “aos 16’39” expulsou de forma direta o atendente da equipe CRESOL/CAD GUARAPUAVA, o SR. Victor Hugo Lins,*



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

### PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**Registro n° 15.505.768-8,** após ele reclamar acitosamente de uma não marcação de um penalti a favor de sua equipe, dizendo as seguintes palavras: “foi falata! Foi mō! Vai tomar no cú!” pontando o dedo para a face do árbitro. Ao sair de quadra o mesmo não manifestou maiores reclamações,” requer-se seja denunciado no disposto do Art. 258, II do CBJD.

**Cabe ressaltar, que essa procuradoria que oferece nesse sentido, onde incorreu a seguinte infração:**

**1° (primeiro) denunciado seja aplicado o disposto nas penalidades do Art. 250, II do CBJD.**

**2° (segundo) denunciado seja aplicado o disposto nas penalidades do Art. 258, II do CBJD.**

**Vejamos:**

**Art. 250. Praticar ato desleal ou hostil durante a partida, prova ou equivalente. II - empurrar acitosamente o companheiro ou adversário, fora da disputa da jogada.**

**Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE n° 29 de 2009). II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.**

Diante do exposto, requer o recebimento das presentes denúncias, bem como a instauração do processo desportivo, citando-os e intimando-os Denunciados para a sessão de julgamento, na qual espera que seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo na sanção prevista no artigo infringido.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

Pede deferimento.

Curitiba, 28 de setembro de 2021.

**Simone Regina Correia Charão**

**PROCURADORA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**